ESTADO DE ROMDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' CESTE

LEI Nº 047-A/89

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 015/89, DE 07 DE JUNHO DE 1.989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA '

LUZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 015/89, de 07 de Junho de 1.989, em seu Art. 1º, passando o mesmo a ter a seguinte redação: FICA ISENTO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E 'SEIS) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, AS TAXAS DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, CADASTRAMENTO, HABITE-SE E EXPEDIENTE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con- trário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 20 Dezembro 1.989.

Profesto Municipal Sente Leads D'EME